



**DECRETO Nº 217/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ESCOLARES/EDUCACIONAIS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O retorno gradual das atividades escolares/educacionais presenciais da rede municipal de ensino, nos termos das Portarias SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, Portaria Conjunta SES/SED nº 612/2020, de 19 de agosto de 2020, Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750/2020, de 25 de setembro de 2020, Portaria SES nº 769, de 01 de outubro de 2020, Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06 de outubro de 2020, fica condicionado a elaboração do Plano de Contingência Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** O retorno das atividades a que se refere o caput, fica condicionado à aprovação do Plano de Contingência Municipal e dos Planos de Contingência das Unidades Escolares, devendo seguir os critérios estabelecidos nos referidos planos.

**Art. 2º** O Plano de Contingência Municipal da Educação será elaborado pela Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino de Educação do Município de Serra Alta e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 3º** O retorno gradual das atividades escolares/educacionais presenciais da rede municipal de ensino deverá obedecer às eventuais mudanças que ocorram na matriz de risco para Covid-19 da região do Município de Serra Alta.

**Art. 4º** Os Planos de Contingência das Unidades Escolares, a que se refere a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750/2020, de 25 de setembro de 2020, serão elaborados pela Comissão Escolar, adequando-os ao Plano de Contingência Municipal, e homologados pela Comissão Municipal.

**Art. 5º** A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 09 de outubro de 2020.



**DARCI CEREZOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



**EDERSON CEREZOLLI**  
Secretário de Administração

MUNICIPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
NOC.:	<u>Decreto 2017/2020</u>
DATA:	<u>15/10/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3291</u>
Assinatura	